



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 101/2022 – Protocolo nº 635/22

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Uruguaiana/RS.”.

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei nº 101/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 635/22, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Uruguaiana/RS.

Importa destacar que a iniciativa para desflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verifica-se que ao propor a instituição de um fundo próprio, voltado aos Direitos da Pessoa Idosa, a Administração Municipal busca, mediante instrumento de natureza contábil, as condições de captação, de repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Os recursos previstos para compor o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, programados de acordo com a Legislação Orçamentária do Município e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

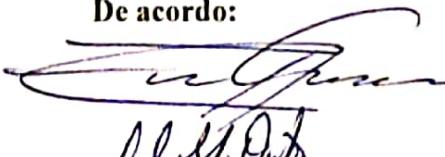
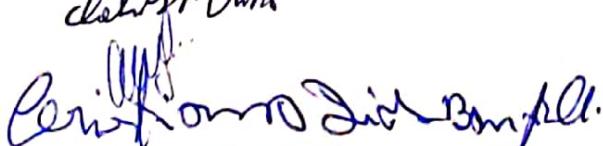
Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Delgado
Relator

Aprovado o Parecer
Em 22/08/2022

De acordo:


Delegado

Presidente

Contrário: